

# PaulAtivo

## EDITORIAL

### PROJETO DE ALTERAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA PARA 1997

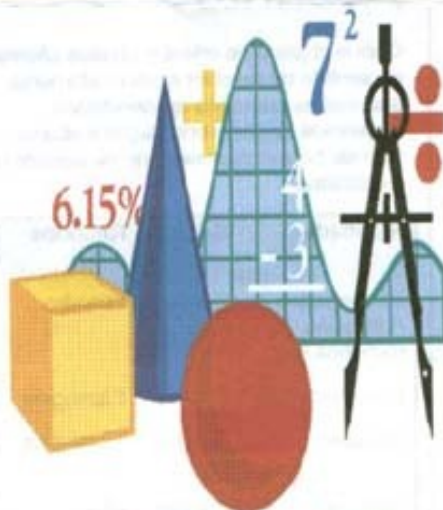
**A** Secretaria da Receita Federal divulgou proposta de alteração na legislação tributária do Imposto de Renda para vigorar a partir de 1997.

O mérito da proposição ainda merecerá análise mais aprofundada, mas inegavelmente é positivo a Receita Federal divulgar com antecedência as intenções de alteração na legislação tributária. Ao menos não seremos atropelados com modificações profundas na apuração dos tributos, na calada da derradeira noite do ano, como tem acontecido em anos anteriores. Seria bom se a legislação sobre tributos que interfere tanto em nossa atividade, fosse mais permanente, os benefícios da estabilidade também na legislação tributária, não seria apenas da classe contábil, mas dos contribuintes e também do próprio governo que seria maior eficiência no controle e arrecadação.

Da propositura apresentada, destacamos alguns aspectos que achamos interessante comentar:

**Volta da semestralidade** - A apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro, voltará a ser apurada semestralmente, qualquer que seja a modalidade de apuração; lucro real, presumido ou arbitrado. O pagamento do imposto poderá ser efetuado em até seis quotas, desde que de valor superior a 1.000,00 reais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte ao da apuração semestral. Esta será uma medida acertada, pois com a redução da inflação não se justifica mais a apuração mensal e nem o pagamento antecipado de imposto.

**Sociedades Civis** - Na proposição consta a revogação dos artigos 1º e 2º do Decreto-



Lei 2.397/87, que tratam da tributação das Sociedades Civas de Profissão Regulamentada. Estas sociedades não pagam imposto de renda na pessoa jurídica, todo o tributo é recolhido pelas pessoas físicas dos sócios.

Com a revogação acima e mais o que dispõe a nova proposta, as Sociedades Civas serão tributadas da mesma forma como as demais sociedades, sem nenhuma distinção.

Inclusive a nova lei propõe para as sociedades civis a obrigatoriedade do pagamento da COFINS. Essa pretensão, a nosso ver, poderá trazer discussões, pois a lei que instituiu a cofins é lei complementar e prevê a isenção da contribuição para as sociedades civis constituídas exclusivamente por profissionais.

**Fim do vale transporte e vale refeição** - Uma medida que entendemos altamente positiva por parte da Secretaria da Receita Federal, está na proposição do **salário transporte e do salário alimentação**.

Esses valores poderão ser pagos em dinheiro aos empregados, nos limites estabelecidos, sem que constituam salário base para quaisquer efeitos, continuando para as empresas os mesmos benefícios fiscais anteriormente existentes em relação ao assunto.

Está mesmo na hora de acabar com aqueles papezinhos que se transformaram em moeda cujo resgate sempre ocorre com deságio pago pelos empregados, quando trocam com intermediários aproveitadores.

**Anistia** - Na proposta apresentada está prevista uma anistia para débitos de natureza tributária inferior a 1.000,00 reais constituídos até 31/12/95. Mais uma medida inteligente, pois a cobrança desses créditos custa mais do que o benefício do recebimento, além disso, da uma aliviada geral em muitas empresas pequenas endividadas e com problemas por causa desses débitos, junto a Receita.

Nosso objetivo aqui não foi o de esgotar o assunto, apenas de divulgar alguns aspectos. Esperamos que o Congresso discuta e aprove o projeto tão logo seja encaminhado, para que tenhamos tempo de estudá-lo antes de sua entrada em vigor.

## Nesta edição

- 1 Alteração no IR para 1997
- 2 Vendas a Itaipu Binacional
- 3 Lembretes importantes
- 4 Importação de mercadorias
- 5 Redução das multas

# Vendas a Itaipu Binacional

De acordo com o convênio ICMS nº 5/94, estão beneficiadas com a isenção do ICMS as saídas de mercadorias para Itaipu Binacional, desde que haja comprovação da efetiva entrega de mercadoria mediante "Certificado de Recebimento" por ela emitido. Nas saídas de mercadorias em decorrência de vendas efetuadas à Itaipu Binacional, o contribuinte deverá indicar na respectiva nota fiscal:

a) Que a operação esta isenta de ICMS e do IPI por força do art. XII do Tratado promulgado pelo Decreto Federal nº 72.707, de 28/08/73;

b) O número da "Ordem de Compra" emitida pela Itaipu Binacional.



## Lembretes Importantes:

**Admissão:** Na Contratação de funcionários, a empresa deve custear exame médico admissional e enviar o atestado médico juntamente com os outros documentos ao escritório para a admissão do funcionário conforme prevê Portaria SSST nº 8/96 de 08/05/96.

**GRPS ao Sindicato:** Enviar ao escritório até o dia 07 de cada mês, a guia de INSS para remetermos cópia ao sindicato. O não atendimento dessa determinação poderá acarretar multa que varia de 90 a 9000 UFIR conforme prevê o Decreto 1.197 de 14/07/94.

**Carnê-INSS:** Alteração nas Aliquotas: As aliquotas de contribuição ao INSS para os contribuintes individuais, sofreram alterações, passando de 10% para 20% (MP 1.415/96) nas faixas de contribuição acima:

Classe	Salário-Base	Aliquota	Contribuição
1	112,00	20%	22,40
2	191,51	20%	38,30
3	287,27	20%	57,45

## Direto ao Assunto

Com o objetivo de orientar nossos clientes no sentido de resolver mais diretamente possível as questões apresentadas, sugerimos seguir a orientação a abaixo, quando houver necessidade de contato com o escritório.

Atividade	Sector	Responsável	Ramal
Empregados - Admissão, dispensa etc...	D. Pessoal	Leandro	35 107
Documentação	E. fiscal	Elizangela	106 26
Tributos	C. Interno	Elizangela	106 26
Encargos Sociais - INSS, FGTS etc...	C. Externo	Leandro D. Pessoal	107 13
Repartições Públicas	C. Externo	Elias	103 43
Assuntos Administrativos	Gerência	Derseu	109 47
Pessoa Física	C. Externo	Elias	103 13

## IR/Fonte

Base de cálculo mensal em R\$	Aliquota	Parcela a deduzir do imposto
Até 900,00	isen to	-
Acima de 900,00 até 1.800,00	15	135,00
Acima de 1.800,00	25	315,00

Dedução por dependente = R\$ 90,00

### ENCONTRO DE EMPRESÁRIOS DA CONTABILIDADE DO NORTE DO PARANÁ

Ocorrerá de 18 a 20/09 o I encontro dos empresários da contabilidade do norte do Paraná, em Londrina - Pr, tendo como um dos conferencistas nosso diretor A. Derseu de Paula, que juntamente com Pedro Ernesto Fabri e Irineu Thomé tratarão do tema "Rotinas e procedimentos de uma empresa de contabilidade".

## INFORMAÇÕES ÚTEIS

**Ativo Imobilizado** - Valor limite que pode ser lançado como despesa em 1996 R\$ 326,62

**Despesas c/Alimentação** - Valor que pode ser lançado independentemente de comprovação por dia e por empregado que esteja em viagem a serviço da empresa R\$ 16,57

### Indicadores Econômicos -

UFIR JUL/DEZ96 - R\$ 0,8847

FCA SET/96 - R\$ 0,7238

UPF/PR SET/96 - R\$ 27,28

ICPM(FGV) MÉDIA (A) 11,82%

IGP-DI(FGV) MÉDIA (A) 9,89%

IPC(FGV) 16,24%

INPC (IBGE) 14,87%

## Importação de mercadorias

Na importação de mercadorias são necessários alguns procedimentos básicos em relação a documentação fiscal, para que se evite transtornos futuros. Entre outros a respeito da nota fiscal de entrada deve-se tomar os seguintes cuidados:

a) O valor total da nota deve coincidir com o valor total pago pelas mercadorias constante na DI acrescido do frete internacional se houver, do imposto de importação e outras despesas debitadas ao importador;

b) Destacar o ICMS com base na alíquota interna para a mercadoria;

c) Anexar a nota de entrada com a DI e a Guia de Importação, para que a conferência possa ser feita no escritório.

## Redução das Multas

As multas incidentes no inadimplemento de contratos relativos a venda de bens ou serviços foi reduzida de 10% para 2%, segundo o que dispõe a lei nº 9.296 de 01/08/96.

**PaulAtivo** é uma publicação mensal de **De Paula Contadores Associados S/C**  
Rua Antonio Raposo, 160 - Centro - Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090  
Tel.: (045)523-1011 Circulação Dirigida  
Reprodução autorizada desde que citada a fonte.